



Sorriso, 27 de junho de 2013.

Exma. Sra.  
**MARILDA SALETE SAVI**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso  
**NESTA**



Senhora Presidente Senhora (es) Vereadora (es).

Em atenção às proposições apresentadas servimo-nos do presente para prestar as informações, as quais esperamos atendam as expectativas dos Nobres Vereadores e vereadoras, conforme a seguir elencadas.

**INDICAÇÃO Nº172 /2013 – Aatoria: Vereador Vergílio Dalsóquio e Vereadores abaixo assinados .**

*Indicam a necessidade de pintura dos redutores de velocidade( quebramolas), e das faixas de pedestres, em caráter de urgência, em todo âmbito municipal.*

Toda e qualquer mudança no transito no perímetro urbano, a administração municipal aguarda a conclusão do novo projeto que esta sendo elaborado, por profissional de transito o qual esta em fase de conclusão.

**INDICAÇÃO Nº 173/2013 – Aatoria: Vereador Bruno Stellato e demais Vereadores da bancadas PR, PPS, PTB.**

*Indicam a necessidade de asfaltamento da Rua Iguaçu, entre a Rua Iraí e a Rua Palmares.*

Solicitamos a Secretaria da Cidade a elaboração de projeto para execução com a maior brevidade possível.

**INDICAÇÃO Nº 174/2013 – Aatoria: Vereador: Fabio Gavasso e Vereadores abaixo assinados.**

*Indicam a necessidade de implantação do Estacionamento Rotativo com a modalidade de "Faixa Azul" no centro do Município de Sorriso.*

Este é um tema interessante e que requer estudos mais aprofundados pelo que solicitamos a Assessoria Jurídica parecer para que possamos promover discussão com a comunidade.

**INDICAÇÃO Nº 177/2013 – Aatoria: Vereador: Dirceu Zanatta.**

*Indica a necessidade da contratação de um enfermeiro e equipamentos de primeiro socorros nas escolas do Município .*

informamos que próximo as escolas tem uma USF (Unidade de Saúde da Família em condições de atender possíveis acidentes.



**INDICAÇÃO Nº 178/2013 – Autoria: Vereador: Professor Gerson.**

*Indica a necessidade de instalação de placa no final da Av. Curitiba, próximo a AERCO - Associação Esportiva Recreativa Coosol, indicando a continuação da referida Avenida pelo bairro Jardim Amazonas.*

Informamos ao ilustre Vereador que solicitamos a Secretaria de Obras providencias no sentido de atender a Vossa Proposição.

**INDICAÇÃO Nº 1792013 – Autoria: Vereador Professor Gerson.**

*Indica a necessidade de pintura dos espaços destinados a estacionamento nas imediações da Área Verde Central, em especial, as vagas paralelas a Rua Otavio de Souza Cruz.*

Conforme já informado em diversas proposições estamos elaborando projeto de transito o qual está em fase final.

**REQUERIMENTO Nº 106/2013 – Autoria: Vereadores: Bruno Stellato, Vergílio Dalsóquio, e Vereadores das bancadas PR, PSD, PTB, PPS.**

*Requerem a reforma e ampliação do prédio da Delegacia da Polícia Judiciária Civil de Sorriso .*

Concordamos e entendemos oportuna a vossa proposição esperamos que o estado de Mato Grosso cumpra com o seu dever e propicie a sociedade Sorrisense imóvel digno para que as pessoas que trabalham ou utilizem os serviços da Delegacia. A Administração se coloca a disposição para ser parceira na construção da nova Delegacia no que lhe for possível.

**REQUERIMENTO Nº 107/2013 – Autoria: Vereador Dirceu Zanatta.**

*Requer informações sobre a paralisação dos serviços da Central de Monitoramento das câmeras de vigilância implantadas pelo Conselho Municipal de Segurança Publica- COMSEP- do Município de Sorriso.*

Informamos que de acordo com o já informado verbalmente ao ilustre vereador autor desta proposição que a paralisação do monitoramento se deu pelo término do contrato e que a Administração Municipal está em fase de elaboração de projeto que atenda a toda a cidade de acordo com Projeto de Lei encaminhado a esta Casa para deliberação.

**REQUERIMENTO Nº 108/2013 – Autoria: Ver. Dirceu Zanatta.**

*Requer cópias na integra do Processo Administrativo, Concurso de Projeto 001/2013 do Município de Sorriso.*

Em atenção ao requerimento segue em anexo o solicitado.

**REQUERIMENTO Nº 109/2013 – Autoria: Vereador: Irmão Fontenelle.**

*Requer repasse de recursos, via Emenda Parlamentar, para construção de um abrigo municipal para crianças e adolescentes no Município de Sorriso.*

Senhor Vereador concordamos com a vossa proposição e no que couber ao município estamos a disposição para parceria no intuito de viabilizar a implantação do abrigo para crianças e adolescentes.



**REQUERIMENTO N° 111/2013 – Autoria: Vereadores: Claudio Oliveira, Marilda Savi, Polesello, Vergilio Dalsóquio, Fabio Gavasso, Bruno Stellato, Jane Delalibera.**

*Versam sobre a permuta entre o Estado do Mato Grosso e Município de Sorriso, onde o Município doa novo imóvel urbano para construção do Colégio Estadual Arão Gomes Bezerra e o Estado doa o atual imóvel urbano do atual colégio.*

Com certeza a Escola Estadual Arão Gomes Bezerra necessita de instalações melhores e que atendam as necessidades de toda a comunidade escolar. No que couber ao município de Sorriso seremos parceiros para efetivação de obra. Informamos que foi acertado com a Secretaria de Estado de Educação que o Município de Sorriso deixará a área onde funcionava a Escola e o Estado viabilizará recurso para construção de uma nova unidade.

**REQUERIMENTO N° 112/2013 – Autoria: Vereadores: Claudio Oliveira, Marilda Savi, Polesello, Vergilio Dalsóquio, Fabio Gavasso, Bruno Stellato, Jane Delalibera.**

*Versam sobre a instalação do Campus Universtário da Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT.*

Entendemos justa a vossa proposição até mesmo pelo crescimento de Sorriso e região e para que se proporcione melhores condições aos acadêmicos. Esta administração está fazendo o que lhe é possível no sentido de que a implantação do Campus da UNEMAT em Sorriso ocorra o mais breve possível.

Sendo o que nos apresenta, esperamos que as explanações satisfaçam Vossas Excelências, e aproveitamos o ensejo para reiterar manifestação de respeito e consideração.

Atenciosamente.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**OBJETO: Solicitação para seleção da melhor proposta por meio de Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) para formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público**

**PROCEDÊNCIA:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal da Cidade  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Consoante o ofício e Termo de Referência e anexos com a justificativa da necessidade da contratação, autorizamos a abertura do presente procedimento determinando as suas providências.

Sorriso, 24 de Abril de 2013.

  
**MARILENE FELICITÁ SAVI**  
Secretária de Administração



Ofício SAMA 76/2013

Sorriso/MT, 26 de abril de 2013.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem através deste solicitar realização de licitação para parceria com a OSCIP, conforme Termo de Referência em anexo.

Sendo para o momento, agradecemos antecipadamente pela cordial atenção.

Atenciosamente,



**AFRÂNIO CESAR MIGLIARI**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Sorriso-MT

Ilma. Sra.  
MARILENE FELICITÁ SAVI  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recbi  
Recebido em: 26/04/2013  
Assinatura: *Paula Davos*  
Secretaria de Administração

P/S

## TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO: DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

### INTRODUÇÃO

O Município de Sorriso está situado na região norte do Estado de Mato Grosso, no Km 742 da rodovia federal BR-163, Cuiabá - Santarém, a 412 km da capital, Cuiabá. A sua fundação deu-se através de um projeto de colonização privada, com a maioria absoluta da sua população constituída por migrantes provenientes da região Sul do País.

Localizado na região Centro Oeste brasileira, Sorriso possui altitude média de 365m., com área explorada de 650.000 ha e de mata nativa de 341.696 ha. As coordenadas geográficas SAD69 (Marco Zero) são: Latitude: 12° 32' 55,22" S Longitude: 55° 43' 11,01" W.

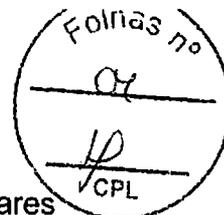
Sorriso possui clima predominante tropical úmido, com estação seca bem definida (inverno/verão), com diferenças de temperatura média que variam de 37°C, no mês mais quente (outubro) e de 15°C no mês mais frio (junho). A precipitação média anual está em torno de 2.233 mm, sendo que 87% deste total concentram-se no período de outubro a março. A média da umidade relativa do ar é de 80%.

Predominam os relevos planos como solos argilosos ou arenoargilosos, cortados por importante rios como: Rio Teles Pires, Rio Verde, Rio Morocó, Rio Lira, Rio Azul, Rio Ferro, Rio Matrinchã, além de muitos ribeirões e nascentes menores e perenes.

A vegetação do Município de Sorriso é constituída por cerrado do tipo arbóreo denso (cerradão), que cobre aproximadamente 35% da área do município e do tipo cerrado aberto ou campo cerrado que cobre os 65% restantes da área.

Sorriso é um município com uma economia pujante, com grande potencial de crescimento econômico, oferece boas condições de trabalho e renda para acolher a sua população, esse dinamismo econômico conferiu ao município o título de "Capital nacional do Agronegócio" através da Lei Federal nº 12.724, de 16 de outubro de 2012.

As condições climáticas favoráveis e a extensão do território fazem da agricultura a principal atividade econômica do município. A expansão



agrícola baseou-se na cultura da soja que ocupa atualmente 575.000 hectares (safra 2007/2008;IBGE), já diversificada atualmente, com a produção de milho, algodão e girassol.

Além dessas cultura, inclui-se outras culturas da subsistência familiar cultivas por micro-produtores rurais alocados em três assentamentos rurais do INCRA que compreende aproximadamente 420 famílias.

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sorriso – MT tem como objetivo aliar o desenvolvimento rural à preservação, conservação e manutenção do meio ambiente, promovendo assim, o que entendemos como desenvolvimento rural sustentável.

É cristalino o fato de que no âmbito rural, o município de Sorriso é destaque nacional em termos de produtividade e agronegócio. As terras férteis da região, ocupadas por pequeno, médios e grandes proprietários produzem acima da média, em função dos investimentos em insumos e tecnologia. As grandes propriedades, em sua maioria, são autossuficientes e pouco se utilizam do poder público para sua prosperidade.

Por outro lado, em Sorriso, existem também pequenos proprietários, que buscam sobreviver em meio a esse mercado altamente competitivo. Como exemplos de pequenos produtores rurais, podemos citar os assentamentos: Jonas Pinheiro, Santa Rosa II e Casulo e, os Chacareiros. Para esses proprietários o poder público volta seu olhar, e percebe que nestes casos é preciso a intervenção estatal, de forma a auxiliar os pequenos produtores a melhorar a renda de sua propriedade rural, através da utilização de novas tecnologias e diversificação das atividades.

Essa orientação, que muitas vezes esses pequenos produtores não tem acesso, pode e deve ser ofertada pelo município, com vistas a melhorar as condições de vida desses munícipes, fixando-o no campo com dignidade e qualidade de vida. Da mesma forma é necessário o suporte e orientação para que esses proprietários realizem as adequações necessárias em suas áreas, visando atender a legislação ambiental, bem como promover a preservação e manutenção do meio ambiente.

No que se refere à gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de criar políticas que atendam as necessidades desses produtores de forma eficiente, verifica-se que a informação é um elemento essencial na administração pública, porém para que a informação tenha qualidade é necessário existir um conjunto de características que forneçam dados que atendam as necessidades dos gestores com agilidade e confiabilidade. Um sistema informatizado e integrado a outros sistemas apresenta-se como a melhor solução para essa questão, afim de auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões, sejam táticas ou estratégicas, tornando a administração mais ágil e inteligente.

A elaboração e implantação desse sistema de informações, fundamentais e necessárias para a administração pública, que resultará em melhor análise dos licenciamentos ambientais e cadastro ambiental rural, tornará o município independente de outros órgãos ou empresas para sua tomada de decisões. Essa importância se dá a fim de evitar dependência de bases de dados de terceiros. Assim, o Município de Sorriso será proprietário e gestor de tais informações contidas em seu sistema, podendo realizar as atualizações e correções conforme demanda ou quando necessário, tornando mais transparente os processos de licenciamento ambiental e cadastro ambiental rural.

Nesse mesmo sentido, a descentralização de determinadas ações se tornam mais ágeis quando realizadas por órgão cuja relação está mais próxima do local a ser atendido. Assim, o acompanhamento e fiscalização de determinadas atividades relativas ao meio ambiente também incluem-se nesse processo, podendo ser implantado, em parceria, projeto para o acompanhamento e fiscalização de atividades relativas, tanto ao licenciamento ambiental como às de proteção à fauna e flora, cuja legislação assim o permita.

### **OBJETIVOS**

Este termo de referência tem como objetivo subsidiar a seleção de OSCIP para realização de parceria com o município de Sorriso – MT, na área de Agricultura e Meio Ambiente, no intuito de formar um vínculo de cooperação com a OSCIP selecionada para o desenvolvimento de projetos e realização de atividades de Desenvolvimento Rural e preservação, conservação e manutenção do Meio Ambiente.

A maior formalização e padronização dos processos de licenciamento e cadastro ambiental rural (CAR) por meio de análise de necessidades, especificação dos processos administrativos e utilização de um sistema informático tem como objetivo o aumento da qualidade da análise dos licenciamentos e CAR, além da redução de tempo para que ela seja realizada.

Assim, como objetivos, de forma mais específica, podemos elencar alguns, como norteadores na elaboração do projeto, conforme a seguir:

- A análise para determinação das necessidades e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação.
- Os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de informática (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação, etc.
- O acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática, ou seja, a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização de um determinado segmento.
- A consultoria para integração de sistemas e soluções, ou seja, atividades de estruturação e operacionalização de uma solução final funcional,

a partir da união de diferentes sistemas, mantendo suas características essenciais.

- Os serviços de customização de programas de informática (*software*), ou seja, atividades que consistem em adaptar as necessidades do usuário às telas, terminologias, tabelas e a outras características inerentes ao sistema.
- Estudo, elaboração e implantação de projeto de fiscalização das atividades relativas a fauna e flora.

### **REQUISITOS**

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executados, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município de Sorriso/MT, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

### **METODOLOGIA**

Para o atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente obedecendo às diretrizes do projeto básico, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, considerando a execução das atividades em três áreas complementares:

#### **ÁREA A: DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **ÁREA B: MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas.

#### **Especificações Técnicas**

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações básicas necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.



As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins do julgamento.

## ÁREA A: DESENVOLVIMENTO RURAL

Este projeto tem por finalidade consolidar o conjunto da agricultura familiar de modo a promover o desenvolvimento local sustentável por meio da valorização humana, assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, capacitação, profissionalização e inserção no mercado.

A agricultura familiar, apesar da pequena participação no volume da produção de grãos d município é responsável pela diversificação da produção e do abastecimento de hortifrutigranjeiros do município. Muitas propriedades de assentamento possuem atualmente grande potencial produtivo e, pelo fato da assistência técnica ser privada, acabam tendo baixa produtividade. Alguns exemplos de pequenos produtores na região com grande capacidade produtiva e alto valor da produção familiar, estimulam a criação de novos projetos para assistência técnica, pesquisa agrônômica e inserção de mercado, criando assim novos nichos produtivos.

A pecuária leiteira, por sua vez, oferece cada vez mais oportunidades para a agricultura familiar e para os pequenos e médios produtores rurais locais, pelas condições de comercialização da produção. Porém, estudos sobre a pecuária leiteira enfatizam que os baixos níveis tecnológicos estão associados à falta de assistência técnica e extensão rural. Serviços estes garantidos por lei aos agricultores familiares de forma gratuita.

Ainda, a possibilidade de integração Lavoura-Pecuária na produção amplia o leque de oportunidades para os pequenos, médio e agricultores familiares. Porém, para que tais projetos se desenvolvam a administração pública necessita estabelecer parceria.

### a) Estimativa de recursos humanos necessários para a área

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal dispêndio para desenvolver as atividades.

| Atividade   | Perfil  | Quant | Horas trabalho |
|-------------|---|-------|----------------|
| Agricultura | Realização de atividades de engenharia agrônômica, por profissional habilitado, como orientação e suporte técnico aos pequenos produtores rurais para implementação de novas técnicas de cultivo e aumento da produtividade. De acordo com projeto definido pelo termo de parceria. | 01    | 40 horas       |

|          |   |    |          |
|----------|---|----|----------|
|          | Acompanhamento e orientação das atividades dos pequenos produtores rurais, por profissional técnico agrícola. De acordo com projeto definido pelo termo de parceria.  | 02 | 40 horas |
| Pecuária | Realização de atividades de medicina veterinária, por profissional habilitado, para fomento da atividade leiteira junto aos pequenos proprietários rurais. De acordo com projeto definido pelo termo de parceria. | 01 | 40 horas |

**b) Metas e Resultados Esperados**

- Direcionar todo o trabalho para a promoção do ser humano e da sociedade como agentes e beneficiários do desenvolvimento;
- Criar, desenvolver, adaptar e aperfeiçoar programas, projetos e atividades de apoio diferenciado aos agricultores familiares nas linhas assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, capacitação, profissionalização e inserção no mercado;
- Promover a articulação e a complementaridade dos programas, projetos e atividades de apoio à agricultura familiar;
- Dar prioridade aos grupos de agricultores familiares de menor renda, visando promovê-los a patamares superiores de bem-estar.
- Valorizar e divulgar o conceito de agricultura familiar como atividade econômica fundamental para o desenvolvimento socioeconômico sustentado do meio rural.
- Promover agregação de valor aos produtos do agricultor familiar, seu acesso competitivo ao mercado, e a geração de renda a partir de atividades não-agrícolas.

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**Área B – MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**

**1 - Tecnologia e Informação**

O objeto deste projeto à realização parceria para o desenvolvimento de serviços técnicos especializados de consultoria em elaboração e análise de licença prévia, licença de instalação, licença de operação, cadastro ambiental rural e serviços de consultoria em tecnologia de informação. Consiste na elaboração, avaliação e projeto de sistema informático para o apoio da análise das novas licenças.

A finalidade é desenvolver o projeto do sistema a ser implantado, oferecer treinamento aos servidores, acompanhar a implantação do sistema verificando se o apresentado é o que foi projetado e desenvolver adequações durante a implantação. Todas as atividades realizadas pelo consultor devem ter como foco a melhoria da qualidade dos processos de licenciamento ambiental e cadastro ambiental rural.



O *software* desenvolverá novas metodologias para a análise dos processos de licenciamento ambiental e cadastro ambiental rural, de forma a melhorar a qualidade e velocidade dos processos analíticos já em funcionamento.

Embora a escolha da metodologia a ser adotada possa ser uma preferência da equipe de desenvolvimento, é recomendável algum método ágil como o *Adaptive Software Development*, RUP ou SCRUM. É necessário que seja um método iterativo para que sejam definidos marcos para entrega de partes do *software* para teste, ou até mesmo implantação, antes de todo o projeto ser concluído.

A escolha dos equipamentos fica na responsabilidade da empresa contratada para fazer o desenvolvimento. A própria empresa fornece o equipamento para seus funcionários. Os *softwares* necessários para a construção do sistema serão uma escolha da empresa contratada e devem atender alguns requisitos mencionados no projeto que será elaborado pelo consultor.

Os equipamentos necessários para a implantação do sistema serão apresentados durante a elaboração do projeto do sistema serão de responsabilidade da prefeitura. Todos os direitos autorais serão da Prefeitura de Sorriso, que definirá o número de unidades/computadores onde deverá ser instalado o sistema.

A equipe da secretaria faz parte do conjunto de usuários do sistema a ser implantado. Por essa razão, são parte fundamental para o funcionamento do sistema e devem ser consultados durante a elaboração e implantação do projeto. Portanto, a capacitação e treinamento da equipe da secretaria são essenciais para os objetivos do sistema.

a) **Produtos esperados**

- Análise dos processos gerenciais que envolvem os licenciamentos e o cadastro ambiental rural com a utilização da notação e modelos de processos de negócio (BPMN).
- Diagramas UML
- Especificação de relatórios
- Especificação de cenários
- Protótipos interativos dos sistemas informáticos.
- Análise de requisitos funcionais
- Análise de requisitos não funcionais
- Otimização e melhoria nos roteiros obrigatórios para elaboração de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para empreendimentos de baixo e médio impacto ambiental, dentro das Normas Legais vigentes.

a. **Estimativa de recursos humanos necessários para a área**

Deverão ser avaliados pelo projeto a ser proposto.

b) **Metas e Resultados Esperados**

- Cruzamento de informações e análise de dados;
- Aumento da qualidade da análise dos licenciamentos;
- Aumento da velocidade da análise dos licenciamentos;
- Redução do tempo para se emitir uma licença;
- Carga de trabalho manual reduzida;
- Maior controle sobre as operações;
- Suporte à tomada de decisão;
- Otimização dos serviços prestados pela prefeitura;
- Melhoria na integridade ambiental do município;
- Orientações gerais a público inserido no programa.

c) **Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**2 – Proteção e preservação**

Nessa área o objetivo é a realização em parceria de ações e medidas protetivas do meio ambiente, principalmente no que se refere a fauna e flora. A obtenção de informações e a execução de plano de ação necessitam do suporte da ação de fiscalização para sua eficácia. Dessa forma a implantação de um sistema de fiscalização ágil, orientador e que atenda as demandas por essa atividade se faz tão necessária quanto qualquer outra no sentido de proteção e preservação do meio ambiente.

Essa etapa passará necessariamente pelo estudo e elaboração de projeto de fiscalização e planejamento de sua implantação, integrado com a equipe já existente no município de Sorriso/MT, de forma a harmonizar as ações e imbuí-las do poder necessário para sua eficiência.

a) **Produtos esperados**

- Estudo e elaboração de projeto de fiscalização da fauna e flora que busque além de medidas repressivas de ações que agridam o meio ambiente, formas de orientação bem como a constante alimentação de sistema de informação.
- Projeto que vise o recrutamento, capacitação de pessoal, fornecimento dos meios necessários para a implantação e incremento de projeto de fiscalização, principalmente referente à fauna e flora.

b) **Estimativa de recursos humanos necessários para a área**

Deverão ser avaliados pelo projeto a ser proposto.

c) **Metas e Resultados Esperados**

- d) Cumprimento da legislação vigente com relação às medidas de proteção ambiental;

- e) Orientação as munícipes quanto a melhor forma de proceder frente a uma situação que requeira ações de proteção ambiental;
- f) Coleta de informações com relação as atividades realizadas que impliquem em prejuízos ao meio ambiente, principalmente a fauna e flora.
- d) **Indicadores de Desempenho**  
Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.



### VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

O Município de Sorriso/MT estima um valor máximo a ser desembolsado pelo Parceiro Público de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensal, perfazendo para o ano de 2.013 um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

A proponente deverá apresentar quadro com o detalhamento do custo do projeto e cronograma físico e financeiro, bem como a origem dos recursos.

### PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A parceria poderá ser realizada com vigência até 31/12/2016, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso – MT e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

### DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

### DAS OBRIGAÇÕES: DA OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades



- inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
  - d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
  - e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
  - f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
  - g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
  - h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
  - i) Mediante a autorização emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
  - j) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
  - k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
  - l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Sorriso e o empregado, cooperativado ou associado ou prestador de serviços, envolvido.

#### DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Autorizar o início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

Forma 70  
13  
CPL

- d) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos Cláusula Quarta;
- e) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- f) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- g) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- h) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- i) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- j) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

#### FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**



Sorriso/MT, 22 de Abril de 2013.

Ofício n.º 109/2013

**De: Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal de Sorriso.**

**Para: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sorriso.**

**Prezada Secretária;**

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através de esta solicitar abertura de Edital de Concurso de projetos para realização de parcerias com **OSCIP**, conforme termo de referência em anexo.

Sendo que se apresentava para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALENCAR CELLA**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E CIDADE**

## TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

PROJETO: CIDADE

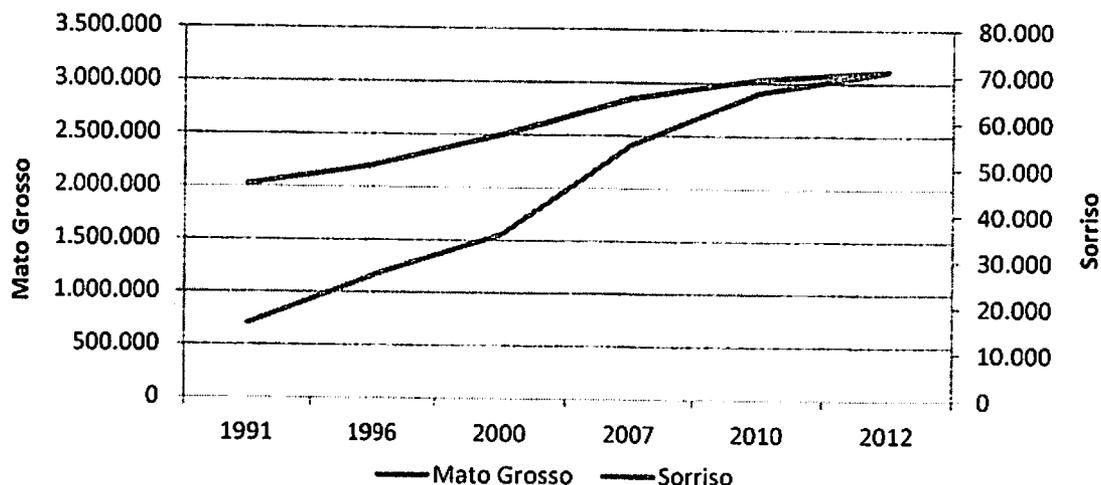
### INTRODUÇÃO

O Governo Federal, através a criação do Ministério das Cidades, alterou profundamente a maneira de pensar o espaço urbano e de planejar as políticas públicas voltadas para a habitação, saneamento, transporte e transito, com objetivo de integra-los, considerando o uso e ocupação do solo.

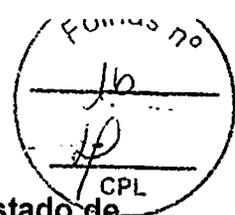
De acordo com o Ministério das Cidades (2013), outro aspecto fundamental de sua criação está na busca da definição de uma política nacional de desenvolvimento urbano em consonância com os demais entes federativos (município e estado), demais poderes do Estado (legislativo e judiciário) além da participação da sociedade visando a coordenação e a integração dos investimentos e ações nas cidades do Brasil dirigidos à diminuição da desigualdade social e à sustentabilidade ambiental.

O Município de Sorriso está situado na região norte do Estado de Mato Grosso, no Km 742 da rodovia federal BR-163, Cuiabá - Santarém, a 412 km da capital, Cuiabá. É atualmente a quarta economia do Estado e apresenta um grande crescimento urbano, motivado pelo desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais.

O Município de Sorriso apresenta uma população de estimada, em 2012, de 71.190 habitantes, segundo estimativas do IBGE. A figura a seguir demonstra a evolução populacional do município comparada com o Estado de Mato Grosso.



✓



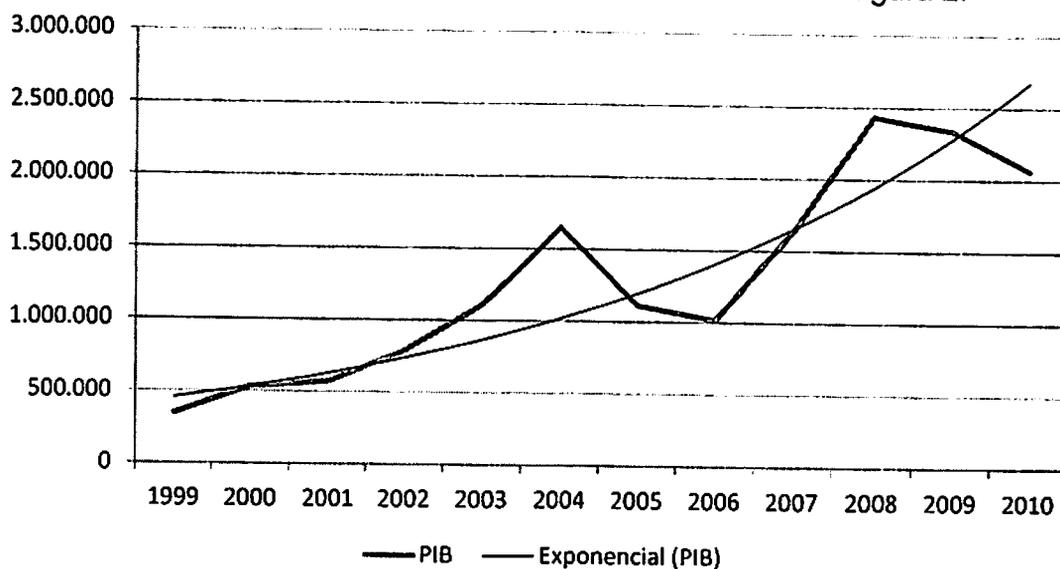
**Figura 1: Evolução da população no município de Sorriso e no Estado de Mato Grosso**  
Fonte: IBGE (2013)

Observa-se na figura 1, que a população no município cresceu a uma taxa média, no período considerado de 16,28% a.a, enquanto a população do Estado aumentou a taxa média de 2,55% a.a. O crescimento da população de Sorriso é fruto da explosão demográfica ocorrida com a emancipação e com o asfaltamento da BR-163 o que viabilizou a expansão das fronteiras agrícolas na região. O crescimento econômico da região atrai um grande contingente populacional em busca de novas oportunidades no mercado de trabalho.

Sorriso foi reconhecido como a "Capital Nacional do Agronegócio" através da Lei Federal nº 12.724, de 16 de outubro de 2012, porém isso não representa que sua população esteja estabelecida no campo.

O Censo IBGE 2010 87% demonstrou que a população concentra-se nas áreas urbanas, distribuídas na sede do município e em mais três distritos localizados no interior do município, sendo eles: Boa Esperança, Primavera e Caravágio. Esta concentração da população do espaço urbano é uma característica do estado de Mato Grosso, uma vez que a agricultura moderna demanda menos trabalhadores no campo. O resultado dessa concentração nas cidades é a necessidade de um planejamento maior para o ordenamento urbano e territorial.

O Produto Interno Bruto - PIB do município vem apresentando uma clara tendência de crescimento, conforme se observa da figura 2.



**Figura 2: Produto Interno Bruto a preços correntes (Mil Reais)**  
Fonte: IBGE (2013)

O PIB de Sorriso apresentou um crescimento de 287,78% no período analisado, sendo que os períodos de queda do produto correspondem aos períodos de crise no setor do agronegócio. O PIB per capita, em 2009, foi de R\$ 38.977,00, superior à média nacional e estadual.





Fato que demonstra esse crescimento econômico, pode ser observado na frota de veículos em circulação cadastrados pelo Detran no município de Sorriso em 2011, que corresponde a 39.738 veículos de todos os tipos. Considerando a população estimada para 2012, na cidade temos uma média de 1,79 habitantes/veículos. Além dos veículos em trânsito, de outras localidades, que circulam no local.

Esta é a realidade da cidade de Sorriso, um grande crescimento econômico e a necessidade de planejar esse crescimento na mesma velocidade com que ele acontece. As políticas do governo federal, que criam novos programas de habitação e urbanização através do Programa de Aceleração do Crescimento, favorecem a população local e exigem novos esforços da administração pública na gestão desses projetos.

### JUSTIFICATIVA

Para o Ministério das Cidades (2012), nas atribuições solidárias entre governo federal, governos estaduais e governos municipais como o financiamento da habitação e da infraestrutura urbana o ministério está desenhando novas políticas e novos sistemas que viabilizem o investimento coerente e integrado – público e privado - de modo a racionalizar os recursos de acordo com as prioridades e necessidades previstas em planos, indicadores de desempenho e posturas (nacionais/gerais e locais/específicas) definidos de forma democrática. Espera-se assim eliminar os constantes desperdícios de recursos decorrentes da descontinuidade de projetos, desarticulação entre ações simultâneas e sucessivas, falta de integração intermunicipal, falta de controle social e público, e desconhecimento das questões ambientais.

Ao tempo que o município, tem se favorecido com os grandes investimentos do governo federal em infraestrutura das cidades, este acaba por exigir da gestão pública municipal o desenvolvimento de atividades e de capacidades, que muitas não estão à disposição do quadro de servidores públicos.

Da mesma forma, alguns serviços técnicos, apenas são demandados no desenvolvimento de uma obra específica, geralmente de grande vulto, com investimento de outras esferas do governo, não sendo parte do quadro de servidores. Além dessas obras provocarem um aumento da demanda de trabalho da equipe, por tempo restrito, comprometendo outras atividades contínuas, porém igualmente importantes.

Assim, a parceria com uma OSCIP, cuja tenha em seus objetivos, também essa visão de desenvolvimento, nos proporcionará a ampliação dos horizontes para a discussão na elaboração de projetos necessários à cidade, bem como as melhores formas de fiscalização e economia com gastos desnecessários na execução de obras públicas.

### OBJETIVOS





Essa Secretaria da Cidade tem como objetivo melhor desenvolver suas atividades e aprimorar as suas técnicas de gestão através de parceria com uma OSCIP para o desenvolvimento de projetos de desenvolvimento econômico, elaboração de projetos de engenharia e a fiscalização de obras, que exijam serviço técnico especializado, quando não houver no quadro de servidores públicos municipais tais especialistas.

A fim de garantir à gestão dos recursos públicos, o cumprimento das cláusulas contratuais, a garantia de entrega das obras públicas nos prazos e com as condições de qualidade estabelecidas, a gestão do espaço urbano, as condições para que o desenvolvimento sustentável aconteça.

### **REQUISITOS**

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Cidades, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executados, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município de Sorriso/MT, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

### **METODOLOGIA**

Para o atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Cidades obedecendo às diretrizes do projeto básico, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência.

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas.

### **Especificações Técnicas**

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações básicas necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.

As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins do julgamento.

a) **Estimativa de recursos humanos necessários para a área**

Deverão ser avaliados pelo projeto a ser proposto.

**Metas e Resultados Esperados**

As atividades de supervisão e fiscalização deverão seguir as diretrizes e metas:

- Acompanhamento e controle dos serviços de drenagem pluvial;
- Acompanhamento e controle dos serviços de terraplanagem;
- Acompanhamento e controle dos serviços de pavimentação;
- Medição dos serviços executados;
- Relatório escrito e fotográfico das atividades executadas;
- Acompanhamento da Prestação de Contas, quando necessário.

Assim, espera-se com o projeto de parceria:

- Propor projetos de desenvolvimento que considerem as especificidades do município de Sorriso e, particularmente, o seu processo de crescimento econômico;
- Melhorar a qualidade de vida dos munícipes gerando menos transtorno com as obras públicas que são paralisadas ou que não cumprem seu prazo de execução;
- Garantir a execução dos contratos de obras, dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade, agilidade e confiabilidade;
- Evitar o desperdício de recursos decorrentes da descontinuidade de projetos, desarticulação de ações simultâneas e sucessivas;
- falta de controle social e público;

b) **Indicadores de Desempenho**

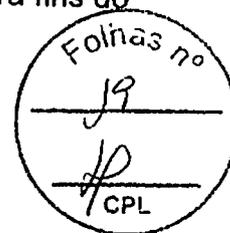
Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS**

O Município de Sorriso/MT estima um valor máximo a ser desembolsado pelo Parceiro Público de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensal, perfazendo uma média mensal de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2013.

A proponente deverá apresentar quadro com o detalhamento do custo do projeto e cronograma físico e financeiro, bem como a origem dos recursos.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**



A parceria poderá ser realizada com vigência até 31/12/2016, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Sec. Mun. de Cidade de Sorriso – MT e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

### DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento da Secretaria Municipal de Cidade.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

### DAS OBRIGAÇÕES: DA OSCIP

a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

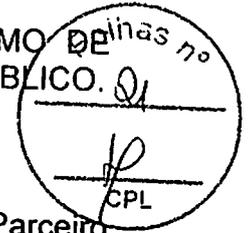
d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e



movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.



Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;

Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);

Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;

Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Sorriso e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

### FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Cidade, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.



OFICIO SMSS Nº 1078/2013

Sorriso – MT, 22 de Abril de 2013.

A  
ILMA.  
Sr. Marilene Felicita Savi  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal  
NESTA.

Prezada Senhora,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e aproveitamos a oportunidade para através deste, solicitar abertura de Projeto para realização de parcerias com OSCIP, conforme termo de referência em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

**Marciano José Cé**  
Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

*Do termo de  
iniciativa de  
1201  
22/04/13  
Jorden.*



## TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROJETO: HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE SORRISO

### INTRODUÇÃO

Durante a década de 1970, a sociedade brasileira começa a luta pela redemocratização nacional. Segundo Dicionário Aurélio (2012)<sup>1</sup> democracia significa "s.f. Governo do povo. / Regime político que se funda na soberania popular, na liberdade eleitoral, na divisão de poderes e no controle da autoridade". Essa luta, além da liberdade política buscava também a liberdade de acesso aos bens públicos e à garantia do respeito à vida humana, independente de sua condição socioeconômica.

A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada uma vitória da democracia, pois passa a conter artigos importantes, principalmente, para a garantida a preservação da vida. Os artigos relacionados à saúde demonstram que a democratização nacional, depende do acolhimento do cidadão de forma integral.

Quando se trata da saúde coletiva da população, as políticas não podem ser mais destinadas somente à cura doença, mas deve ser voltada para a promoção da saúde, a prevenção de riscos e agravos, a reorientação da assistência a doentes, e a melhoria da qualidade de vida.

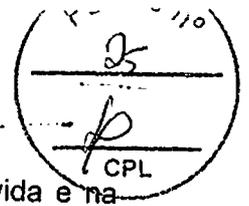
Estas novas demandas provocam um aumento por serviços de saúde que muitas vezes as instituições públicas, particularmente, os municípios, têm dificuldade de atender da forma mais adequada, colocando em xeque o resultado das políticas públicas e contribuindo para a desumanização dos serviços de saúde.

Para Ballone (2008)<sup>2</sup> até mesmo o progresso técnico que deveria facilitar e qualificar o atendimento em saúde tem dificultado as relações interpessoais,

"sem dúvida nenhuma, os avanços do conhecimento e da técnica têm forte repercussão na área da saúde, tanto no diagnóstico como no tratamento, tanto na prevenção como na cura das doenças, tudo isso

<sup>1</sup> Dicionário Aurélio (2012)

<sup>2</sup> Ballone GJ - *Humanização do Atendimento em Saúde* - in. PsiqWeb, Internet, disponível em [www.psiqweb.med.br](http://www.psiqweb.med.br), 2008



refletindo diretamente no conforto pessoal, na qualidade de vida e na longevidade das pessoas. Entretanto, o avanço tecnológico também trouxe consigo um aspecto frio e mecânico, maquinal, reducionista e algo desumano na relação entre as pessoas envolvidas com o atendimento à saúde".

O autor ainda ressalta outro aspecto importante do atendimento a saúde,

"Com o avanço da ciência o hospital passou de uma instituição aonde se ia para morrer, a uma instituição onde se pretendia a cura. Socialmente, a instituição hospitalar representa uma espécie de microcosmo que reflete a sociedade geral. Ali, no hospital, encontramos em doses variadas aquilo que a sociedade tem de mais nobre, bonito e incrível, bem como o que há de mais triste, degradante e violento".

Desta forma, um espaço de atendimento a saúde, seja nos hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento, tornam-se ambientes que refletem as condições de vida da população, garantir um atendimento humanizado eleva a qualidade de vida, aprimorar as relações entre profissionais de saúde e usuários, dos profissionais entre si, e do hospital com a comunidade.

Para que o atendimento humanizado aconteça é necessário que se crie nestes ambientes condições propícias para o trabalho digno das equipes de saúde, melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados e, conseqüentemente, refletindo na diminuição do sofrimento da população.

Dados levantados no início desta gestão demonstram que muitas são as ações que devem ser implementadas para que este atendimento humanizado aconteça, uma vez que as carências na área da saúde ainda são muitas. Neste sentido, propõe-se este projeto com o objetivo macro de humanizar a saúde pública do município de Sorriso.

### JUSTIFICATIVA

A Gestão da Saúde de forma integral e multidisciplinar apresenta-se como a melhor maneira de atender as necessidades da população. O projeto HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE SORRISO contempla ações voltadas à saúde que no seu somatório engloba as principais necessidades relacionadas à gestão das políticas públicas de saúde.

Dentro da necessidade de se atender a saúde de forma integral e completa, como um dos direitos severamente tutelados pelo Estado e de relevante importância, fica a cargo Município operacionalizar ações de forma direta e/ou indireta, por meio do desenvolvimento de parcerias, inserindo projetos em sua rede de serviços, com vista a descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Folha nº  
26  
EPL

O Governo Federal transferiu a gestão da saúde para o administrador municipal, sendo-lhe imposta a realização de diversas ações necessárias ao funcionamento das Unidades de Saúde, aumentando a carga municipal de serviços, o que fez com que muitos municípios, entre eles o município de Sorriso, viessem a necessitar de projetos parceiros.

Os artigos 196, 197 e 198 da CF prevê a possibilidade da execução das ações voltadas para a saúde tanto diretamente pelo gestor público, como através de terceiros, sendo que, uma das diretrizes básicas previstas para a saúde é, justamente, a participação da comunidade.

Portanto, a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 permitem expressamente a realização da assistência à saúde pela iniciativa privada (art. 199 da CF).

Dentro desta perspectiva cabe ao município a operacionalização dos Programas propostos no projeto, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização descentralizada do Sistema Único de Saúde – SUS. Também compete ao município garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo Programa. Os Programas devem ser adaptados à realidade local mantida as diretrizes do Ministério da Saúde.

A Política Nacional de Humanização contribui nesse processo, ao propor a inclusão dos diferentes atores na consolidação dessa política pública, fomentando movimentos que contribuam para a renovação e consolidação do SUS.

A gestão Municipal de Saúde de Sorriso, visando o desenvolvimento e o aprimoramento dos Programas de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, que por sua vez, busca a efetivação dos princípios do SUS, reconhece a necessidade de produzir mudanças nas formas tradicionais de gerir e prestar assistência à saúde. A Política Nacional de Humanização contribui nesse processo, ao propor a inclusão dos diferentes atores na consolidação dessa política pública, fomentando movimentos que contribuam para a renovação e consolidação do SUS.

Este envolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, que vem atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais por recomendação do próprio Ministério da Saúde, no Pacto Tripartite.

Nos termos da Lei nº. 9.790/99, o relacionamento entre o Poder Público e a OSCIP, foi concebido para se operar mediante o denominado Termo de Parceria.



Formulário nº 0  
27  
P

É este instrumento que norteará e garantirá, na relação de parceria, a transparência na execução das atividades propostas. O Termo de Parceria estabelece os objetivos, metas, prazos, resultados esperados e custo do projeto a ser realizado, de forma a assegurar o acompanhamento e fiscalização de todas as atividades e serviços, realizados pela OSCIP parceira.

### OBJETIVOS

O Projeto Saúde envolve atividades da Atenção Básica, do Programa de Saúde da Família e do Pronto Atendimento. No nível secundário, atividades de Especialidades e Vigilância em Saúde, todos em parceria com OSCIP.

As estratégias do Programa Saúde da Família compõem um conjunto de prioridades apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde. Esta nova concepção supera a antiga preposição, de caráter exclusivamente centrado na doença, desenvolvendo-se por meio de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, com trabalhos realizados em equipes e focados às populações de suas áreas geográficas de abrangência.

Tendo como princípio básico a Integralidade, Qualidade, Equidade e Participação Social, mediante a adstrição da clientela, as equipes do Programa Saúde da Família estabelecem vínculos com a população, possibilitando o compromisso dos profissionais com os usuários e a comunidade.

O Programa Saúde da Família como estruturante do Sistema Municipal de Saúde, tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção do SUS. Em Sorriso, as equipes de saúde da família atuam desde há muito tempo. Pretende-se com a parceria, fortalecer as equipes que ora atua, de forma complementar.

Ainda na Atenção Básica, o Projeto Saúde pretende atuar no Pronto Atendimento do Município, com fortalecimento das equipes de plantonistas para o atendimento à população e garantir a qualidade de assistência aos pacientes de procura espontânea, com atendimento através de equipe multidisciplinar capacitada, por meio da implantação do sistema de classificação de risco por gravidade, minimizando problemas de filas e ordem de chegada, bem como um transporte adequado de urgência e emergência.

Na atenção secundária, pretende-se com o projeto atuar nas especialidades médicas, garantindo referência aos pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município, bem como atuar na vigilância em saúde, com atividades relacionadas à vigilância sanitária do município, apoiando os trabalhos que visam a garantir a qualidade sanitária de produtos e serviços.





Ainda, cumpre a integração da Saúde com outras áreas de atuação do município de Sorriso, como é o caso da Educação e Ação Social com o desenvolvimento de projetos integrados de Educação em Saúde e Saúde Mental, abrangendo problemas, que outrora social, como o caso dos dependentes químicos, agora reconhecidamente, também um problema de saúde pública.

Assim, como objetivos, de forma mais específica, podemos elencar alguns, como norteadores na elaboração do projeto, conforme a seguir:

- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Acolher os pacientes que chegam à emergência, reduzindo as filas que se nesses locais;
  - - Implantação de modelo de atenção com responsabilização e vínculo;
  - - Garantia dos direitos dos usuários;
  - - Valorização do trabalho na saúde;
  - - Gestão participativa nos serviços.
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho Municipal de Saúde, as ações e os resultados obtidos;
- Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde na formação de grupos de base: Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e Saúde sexual, cada grupo base pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção da integração das ações da secretaria municipal de saúde com aquelas desenvolvidas pelas secretarias municipais de Educação e Assistência Social, desenvolvendo ações conjuntas, principalmente voltadas às crianças;
- Viabilizar a capacitação em Saúde permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; vinculação de clientela e territorialização;
- Viabilizar a estruturação de projetos integrados entre as áreas da saúde, educação e ação social;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Garantir em tempo integral o funcionamento do Pronto Atendimento Médico de Sorriso, (24 horas por dia, 7 dias da semana);

- Implantar e desenvolver atividades correlatas a área da Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;
- Promover e proteger a saúde da população, eliminando e/ou reduzindo as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos;
- Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.



### REQUISITOS

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executados, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município de Sorriso/MT, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

### METODOLOGIA

Para o atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde obedecendo às diretrizes do projeto básico de **HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE SORRISO**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, considerando a execução das atividades em três áreas complementares:

- ÁREA A – MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**
- ÁREA B – MEDICINA E ESPECIALIDADES**
- ÁREA C – PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE**

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

## Especificações Técnicas

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações básicas necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.

As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins do julgamento.

### ÁREA A: MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A adoção da Modernização Técnica e Administrativa como uma das prioridades do atual governo aponta a intenção clara de defesa do Estado em contraponto à generalizada descrença na administração pública e no funcionário público em nosso país.

Essa defesa precisa estar acompanhada de ações concretas que transformem a maneira como os serviços são prestados e a forma de relação entre Estado e Sociedade.

#### a) Estimativa de recursos humanos necessários para a área

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal dispendido para desenvolver as atividades.

| Quantidade | Profissão                | Perfil  | Horas Técnicas |
|------------|--------------------------|---|----------------|
| 04         | Auxiliar Administrativo  | Com capacidade voltada para o atendimento das necessidades administrativas e operacionais. Com capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários e outras atividades inerentes a função. | 40 horas       |
| 04         | Técnico Administrativo I | Com capacidade voltada para o levantamento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa nos projetos a serem desenvolvidos. Realização de atividades administrativas                                 | 40 horas       |

|    |                           |   |          |
|----|---------------------------|---|----------|
|    |                           | como preparação, organização e arquivamento de documentos.  |          |
| 13 | Técnico Administrativo II | Com capacidade voltada para o levantamento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser desenvolvido, elaborar relatórios, controle de rotinas diversas e auxiliar na avaliação dos projetos implantados. | 40 horas |
| 02 | Motoristas                | Conduzir veículos para deslocamento das equipes de trabalho na execução dos projetos.   | 40 horas |

**b) Metas e Resultados Esperados**

- Melhoria da qualidade no atendimento ao público e na prestação dos serviços aos cidadãos.
  - Estabelecer um padrão de qualidade no atendimento ao cidadão para as diversas áreas de atendimento da Prefeitura que deverá ser gerenciado e monitorado permanentemente;
  - Melhorias no atendimento das unidades de saúde, visando a implementação do atendimento humanizado;
  - Implementação de melhorias no sistema de atendimento ao cidadão via telefone e internet, com automatização e gerenciamento de todo o processo.
  - Instituição de indicadores de gestão e de resultados das ações governamentais;
  - Implantação de controle e gerenciamento das solicitações e ordens de serviços;
  - Incorporação de tecnologia de informação nos processos de trabalho e no cotidiano gerencial;
  - Implantação de sistema de comunicação interna e externa da Secretaria de Saúde;
  - Servidores valorizados e qualificados e comprometidos com um novo modelo de gestão pública.
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**AREA B: MEDICINA E ESPECIALIDADES**

O projeto de Humanização da Saúde contempla a garantia do acolhimento às famílias. Parte deste acolhimento deverá ser feito por profissional médico, clínico geral ou especialista, que deve auxiliar as atividades das unidades de saúde garantido que as pessoas que buscam o serviço público sejam atendidas, ou seja, não sejam frustradas em suas expectativas e direitos.

O programa prioriza as ações de prevenção de doenças e a promoção da saúde junto à comunidade, estabelece uma relação permanente entre os profissionais de saúde e a população assistida, marcada por um atendimento humanizado e resolutivo dos problemas de saúde mais frequentes.

**a) Estimativa de recursos humanos necessários para a área**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal dispendido para desenvolver as atividades.

| Quantidade | Profissão               | Perfil  | Horas Técnicas |
|------------|-------------------------|---|----------------|
| 10         | Médico<br>Clínico Geral | Com capacidade para atuar junto ao Programa de Saúde da Família e UPA, no atendimento ambulatorial clínico geral, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.   | 40 horas       |
| 12         | Médico<br>Especialista  | Realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por profissional devidamente habilitado, nas áreas de Dermatologia; Endocrinologia; Oftalmologia; Ortopedia; Urologia; Pediatria; Infectologia; Psiquiatria; Vascular. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. | 40 horas       |

**b) Metas e Resultados Esperados**

- Realizar em média 100 atendimento/mês por profissional;
  - Diminuir o número de pessoas nas filas de espera por atendimento especializado e garantir o seu acesso à saúde integral;
  - Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
  - Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
  - Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
  - Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; vinculação de clientela e territorialização;
  - Garantir em tempo integral o funcionamento do Pronto Atendimento Médico de Sorriso, (24 horas por dia, 7 dias da semana);
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**AREA C: PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE**

O objetivo da área de Promoção Integral da Saúde é ampliar o campo de trabalho dos profissionais da saúde com enfermeiros, psicólogos, dentistas e fisioterapeutas junto ao Município, para atuar na qualificação profissional dos servidores públicos e da população, na formação e gestão das equipes de Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e saúde sexual.

Assim, promover o bem estar das pessoas prolongando a condição de Saúde e aumentando a expectativa de uma vida plena, saudável e produtiva. Sendo sua atuação decisiva para a mudança de hábitos, aumentando o sucesso do tratamento médico.

**a) Estimativa de recursos humanos necessários para a área**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal dispendido para desenvolver as atividades.

| Quantidade | Profissão  | Perfil   | Horas Técnicas |
|------------|------------|--|----------------|
| 02         | Psicologia | Realização de atividades de psicologia por profissional devidamente habilitado na área para atuar em auxílio a equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários | 40 horas       |

*FR*

|    |                         |   |          |
|----|-------------------------|---|----------|
|    |                         | do sistema público de saúde, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.  |          |
| 30 | Auxiliar de Enfermagem  | Capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.                | 40 horas |
| 18 | Enfermagem              | Capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.                           | 40 horas |
| 03 | Auxiliar de Odontologia | Realização de atividades auxiliares de consultório dentário e/ou atividades correlatas à área, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. | 40 horas |
| 07 | Odontologia             | Realização de atividades inerentes à área de odontologia, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.                                      | 40 horas |
| 08 | Fisioterapia            | Realização de atividades de fisioterapia, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.  | 40 horas |



b) Metas e Resultados Esperados

- Redução de internações hospitalares
- Redução de consultas ambulatoriais
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde na formação de grupos de base: Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e Saúde sexual, cada grupo base pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Promover e proteger a saúde da população, eliminando e/ou reduzindo as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos;

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS POR ÁREA**

Por "valor máximo permitido" entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros. O Município de Sorriso/MT estima um valor máximo a ser desembolsado pelo Parceiro Público de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

A proponente deverá apresentar quadro com o detalhamento do custo do projeto e cronograma físico e financeiro, bem como a origem dos recursos.

Acrescentamos que para o custeio das atividades a serem realizadas por ocasião da implantação do presente projeto em parceria, o Município de Sorriso se dispõe a desembolsar um valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), mensais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E INICÍO DAS ATIVIDADES**

A parceria poderá ser realizada com vigência até 31/12/2016, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da

Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.



### DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento da Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

### DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;



- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Sorriso e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

### DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- d) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- e) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- f) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- g) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- h) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- i) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- j) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as



multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do afluído atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO**

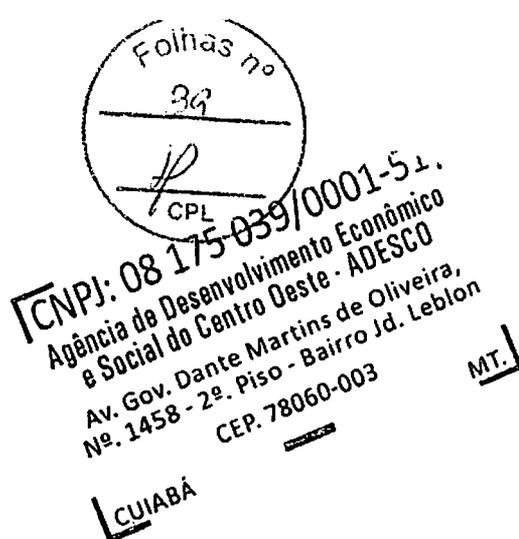
Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Sec. Mun. de Saúde e Saneamento, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.

*Andréia Jureli*



Cuiabá/MT, 25 de abril de 2013.

A Ilma. Sra.  
**DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON**  
Presidente C.P.L.  
Prefeitura Municipal de Sorriso  
Sorriso – MT



### COTAÇÃO FINANCEIRA

Prezada Senhora:

Em atendimento a vossa solicitação de proposta de preços para realização de projetos no Município de Sorriso/MT, nas áreas de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Cidades, vimos apresentar nossas condições.

Primeiramente, cabe ressaltar que essa proposta é resultado do levantamento dos recursos financeiros necessários estimados para cobertura dos custos com o desenvolvimento das atividades. Para a efetiva execução das atividades é necessário a realização de um estudo mais aprofundado das reais necessidades do município e o desenvolvimento de um projeto, em cada área, para posterior implantação/execução.

Para a área da Saúde:

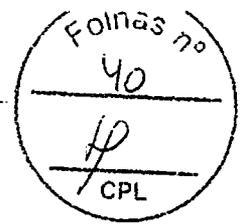
| Quantidade  | Profissão                 | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|-------------|---------------------------|----------------|-------------------|
| 4           | Auxiliar Administrativo   | 40 horas       | 5.596,80          |
| 4           | Técnico Administrativo I  | 40 horas       | 10.176,00         |
| 13          | Técnico Administrativo II | 40 horas       | 30.888,00         |
| 2           | Motoristas                | 40 horas       | 8.056,00          |
| 10          | Médico Clínico Geral      | 40 horas       | 145.200,00        |
| 12          | Médico Especialista       | 40 horas       | 237.600,00        |
| 2           | Psicologia                | 40 horas       | 13.939,20         |
| 30          | Auxiliar de Enfermagem    | 40 horas       | 123.066,00        |
| 18          | Enfermagem                | 40 horas       | 95.040,00         |
| 3           | Auxiliar de Odontologia   | 40 horas       | 10.010,64         |
| 7           | Odontologia               | 40 horas       | 48.787,20         |
| 8           | Fisioterapia              | 40 horas       | 55.756,80         |
| TOTAL GERAL |                           |                | 784.116,64        |

**RECEBI**

Data 25 / 04 / 13

Horas 30 : 15

Dorizete da Silva  
Presidente



Para a área da Agricultura e Meio Ambiente:

Agricultura:

| Quantidade                     | Profissão           | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|--------------------------------|---------------------|----------------|-------------------|
| 1                              | Engenheiro Agrônomo | 40 horas       | 6.600,00          |
| 2                              | Técnico Agrícola    | 40 horas       | 6.864,00          |
| 1                              | Médico Veterinário  | 40 horas       | 6.600,00          |
| <b>TOTAL GERAL AGRICULTURA</b> |                     |                | <b>20.064,00</b>  |

Meio Ambiente:

| Quantidade                                     | Profissão               | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|--|-------------------------|----------------|-------------------|
| 1  | Engenheiro Florestal    | 40 horas       | 4.620,00          |
| 2  | Técnico Ambiental       | 40 horas       | 5.808,00          |
| 5  | Agentes de Fiscalização | 40 horas       | 16.960,00         |
| <b>TOTAL GERAL MEIO AMBIENTE</b>               |                         |                | <b>27.388,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> |                         |                | <b>47.452,00</b>  |

Para a Secretaria das Cidades:

| Quantidade         | Profissão               | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|--------------------|-------------------------|----------------|-------------------|
| 1                  | Engenheiro Civil        | 40 horas       | 7.656,00          |
| 1                  | Arquiteto/Urbanista     | 40 horas       | 5.940,00          |
| 2                  | Técnico em Edificações  | 40 horas       | 8.480,00          |
| 6                  | Agentes de Fiscalização | 40 horas       | 25.440,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                         |                | <b>47.516,00</b>  |

Certos de termos atendido ao solicitado, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DONIZETE DA SILVA  
Presidente

**CNPJ: 08 175 039/0001-511**  
**Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO**  
Av. Gov. Dante Martins de Oliveira,  
Nº. 1458 - 2º. Piso - Bairro Jd. Leblon  
CEP. 78060-003  
**CUIABÁ** **MT.**

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2013.

A Ilma. Sra.  
**DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON**

Presidente C.P.L.  
Prefeitura Municipal de Sorriso  
Sorriso – MT

### COTAÇÃO FINANCEIRA

Prezada Senhora:

Em atendimento a vossa solicitação de proposta financeira, detalhamos abaixo o custo total para bem atende-los.

Para a área da Saúde:

| Quantidade         | Profissão                 | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|--------------------|---------------------------|----------------|-------------------|
| 4                  | Auxiliar Administrativo   | 40 horas       | 5.584,54          |
| 4                  | Técnico Administrativo I  | 40 horas       | 7.433,06          |
| 13                 | Técnico Administrativo II | 40 horas       | 26.573,04         |
| 2                  | Motoristas                | 40 horas       | 3.685,79          |
| 10                 | Médico Clínico Geral      | 40 horas       | 216.000,00        |
| 12                 | Médico Especialista       | 40 horas       | 345.600,00        |
| 2                  | Psicologia                | 40 horas       | 10.603,66         |
| 30                 | Auxiliar de Enfermagem    | 40 horas       | 48.375,90         |
| 18                 | Enfermagem                | 40 horas       | 71.700,23         |
| 3                  | Auxiliar de Odontologia   | 40 horas       | 5.321,38          |
| 7                  | Odontologia               | 40 horas       | 37.112,80         |
| 8                  | Fisioterapia              | 40 horas       | 42.414,62         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                           |                | <b>820.405,01</b> |

Para a área da Agricultura e Meio Ambiente:

Agricultura:

| Quantidade | Profissão           | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|------------|---------------------|----------------|-------------------|
| 1          | Engenheiro Agrônomo | 40 horas       | 7.762,41          |
| 2          | Técnico Agrícola    | 40 horas       | 8.763,37          |

IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

Avenida Isaac Poyosas, nº586, Sala 304, Centro

Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.005-000

email: [contato.iad@live.com](mailto:contato.iad@live.com) - tel.: (65) 3028.7788 / 9641.9488

PREFEITURA MUNICIPAL  
SORRISO - MT

PROTOCOLADO

Em 25/04/13

Nº Dcto. *Fernando Roguel Rutke*

Horas. 9:11

|                                |                    |          |                  |
|--------------------------------|--------------------|----------|------------------|
| 1                              | Médico Veterinário | 40 horas | 7.762,41         |
| <b>TOTAL GERAL AGRICULTURA</b> |                    |          | <b>24.288,19</b> |

Meio Ambiente:

| Quantidade                                     | Profissão               | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|--|-------------------------|----------------|-------------------|
| 1  | Engenheiro Florestal    | 40 horas       | 7.762,41          |
| 2  | Técnico Ambiental       | 40 horas       | 8.763,37          |
| 5  | Agentes de Fiscalização | 40 horas       | 13.603,41         |
| <b>TOTAL GERAL MEIO AMBIENTE</b>               |                         |                | <b>30.129,19</b>  |
| <b>TOTAL GERAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> |                         |                | <b>54.417,38</b>  |

Para a Secretaria das Cidades:

| Quantidade         | Profissão               | Horas Técnicas | Valor Total (R\$) |
|--------------------|-------------------------|----------------|-------------------|
| 1                  | Engenheiro Civil        | 40 horas       | 11.250,00         |
| 1                  | Arquiteto/Urbanista     | 40 horas       | 11.250,00         |
| 2                  | Técnico em Edificações  | 40 horas       | 15.524,82         |
| 6                  | Agentes de Fiscalização | 40 horas       | 16.324,09         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                         |                | <b>54.348,91</b>  |

Antecipamos nossos votos de estima e consideração, aguardamos vosso retorno quanto a possibilidade de realização da parceria.

Atenciosamente,

Alexandro Veiga Rodrigues



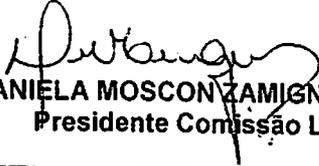
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
CNPJ 03.239.076/0001-62



**PARECER - CONTÁBIL E FINANCEIRO**

**CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2013**

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Recursos Orçamentários para: **Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público. – O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 6.300.000,00:**

  
**DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON**  
Presidente Comissão Licitação

**ORÇAMENTÁRIO:**

Dando atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

( ) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:

14.001.04.122.0239.2113 (386) – 33.90.39.00.00.00 Manut. Encargos c/ a Secretaria - R\$ 350.000,00

06.002.18.542.0221.2058 (193) – 33.90.39.00.00.00 – Manut. Encargos Fundo Municipal de Meio Ambiente – R\$ 350.000,00

15.001.10.301.0229.2060 (396) – 33.90.34.00.00.00 – Manut. Das ativ. Do Fundo Municipal de Saúde  
15.001.10.301.0230.2063 (410) – 33.90.39.00.00.00 – BLOCO I – Atenção Básica  
15.001.10.302.0231.2066 (421) – 33.90.39.00.00.00 – BLOCO II – Alta Complexidade  
R\$ 5.600.000,00

( ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

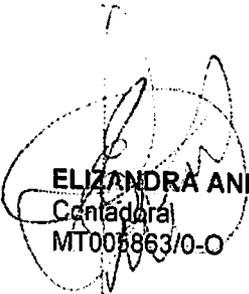
**FINANCEIRO**

Para fazer face às despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento e fonte de recursos:

Forma de pagamento: Conforme Decreto Municipal n.º 010/2013 – Programa Financeiro.

Fonte de recursos: *tributação e fundo a fundo*

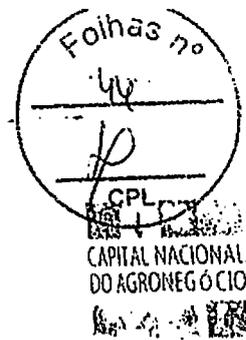
Sorriso – MT, 24 de ABRIL de 2013

  
**ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE**  
Contábil  
MT005863/0-0

  
**MARCOS POLADOR**  
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de  
**SORRISO**  
Gestão 2013/2016



PORTARIA Nº 051/2013

DATA: 09 de janeiro de 2013

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão Municipal de Licitação.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Licitação, conforme segue:

**Presidente:**

| NOME                            | CARGO            |
|---------------------------------|------------------|
| DANIELA MOSCON ZAMIGNON PELIZON | ASSESSOR ADJUNTO |

**Secretário:**

| NOME                        | CARGO                   |
|-----------------------------|-------------------------|
| MARISETE MARCHIARO BARBIERE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |

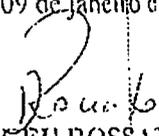
**Membros Suplentes:**

| NOME                       | CARGO                       |
|----------------------------|-----------------------------|
| MILENE TOMASI NARDI        | COORDENADOR DE DEPARTAMENTO |
| LUIZ HENRIQUE MOLETA CONTE | DIRETOR DE DEPARTAMENTO     |
| LENIDE ALVES PEREIRA       | PROFESSORA                  |
| MARCELO FALEIRO DA SILVA   | FARMACÊUTICO                |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 09 de janeiro de 2013.

  
DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DE INTERESSE PÚBLICO

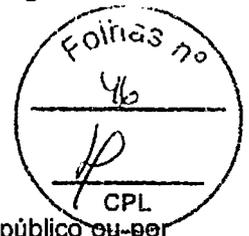
Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;



X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no

respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada estiver incompleta.



Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de

extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo 43 simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.



Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III

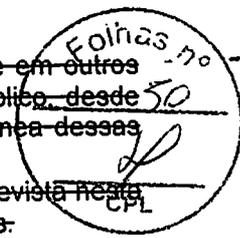
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei:~~

~~§ 1º Fimdo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~



Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

~~§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.~~

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Renan Calheiros*

*Pedro Mallan*

*Ailton Barcelos Fernandes*

*Paulo Renato Souza*

*Francisco Dornelles*

*Waldeck Ornélas*

*José Serra*

*Paulo Paiva*

*Clovis de Barros Carvalho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.3.1999



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em Cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda; e
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999, devendo observar:

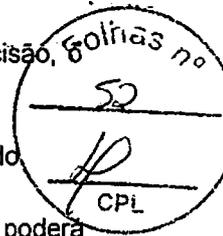
- I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;
- II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;
- III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;
- IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;
- V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;
- VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e
- VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.



Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

~~Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.~~

Art. 6º Para fins do art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

~~Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.~~

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente: (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do Regulamento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - omissão no dever de prestar contas; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

~~II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)~~

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o parágrafo único do art. 8º deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração de resultados do exercício;



- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19; e

IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

~~Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.~~

~~Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.~~

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria, bem como no Portal dos Convênios a que se refere o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que comprometer sua segurança; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 3º Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

---

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas;
- VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
- VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II - a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- VI - a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;



III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 31-A. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 31-B. As exigências previstas no inciso III do caput do art. 9º e no art. 23 não se aplicam aos termos de parceria firmados pelo Ministério da Saúde voltados ao fomento e à realização de serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Affonso Martins de Oliveira  
Pedro Parente  
Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.1999 e republicado no DOU de 13.7.1999

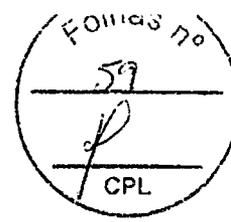
## ANEXO I



|   |
|---|
| (Nome do Órgão Público)   |
| <b>Extrato de Termo de Parceria</b>   |
| Custo do Projeto: .....   |
| Local de Realização do Projeto: .....   |
| Data de assinatura do TP: ...../...../..... Início do Projeto: ...../...../..... Término: ...../...../..... |
| Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):   |
| Nome da OSCIP: .....  |
| Endereço: .....   |
| Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....  |
| Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....  |
| Nome do responsável pelo projeto: .....   |
| Cargo / Função: .....   |

**ANEXO II**

| (Nome do Órgão Público)   |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|---|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| <b>Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria</b>  |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Custo do projeto: .....   |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Local de realização do projeto: .....   |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Data de assinatura do TP: ...../...../..... Início do projeto: ...../...../..... Término : ...../...../.....  |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Objetivos do projeto:   |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Resultados alcançados:  |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| <b>Custos de Implementação do Projeto</b>   |                       |           |           |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Categorias de despesa</th> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Previsto</th> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Realizado</th> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Diferença</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> </tr> <tr> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> </tr> <tr> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> </tr> </tbody> </table> | Categorias de despesa | Previsto  | Realizado | Diferença | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| Categorias de despesa   | Previsto              | Realizado | Diferença |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| .....   | .....                 | .....     | .....     |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| .....   | .....                 | .....     | .....     |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| .....   | .....                 | .....     | .....     |           |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |



|   |
|---|
| TOTALS: .....                           |
| Nome da OSCIP: .....                    |
| Endereço: .....                         |
| Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....      |
| Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....    |
| Nome do responsável pelo projeto: ..... |
| Cargo / Função: .....                   |



## SUMÁRIO

### PREÂMBULO

#### 1. DO OBJETO

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

---

#### 5. DO RECEBIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

#### 6. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

#### 7. DO ENVELOPE 2 – DO PROJETO

#### 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 9. DO PROCEDIMENTO

#### 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

#### 12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

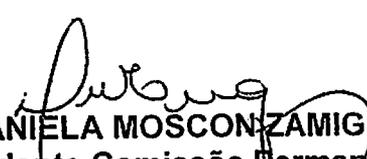
#### 13. DOS RECURSOS HUMANOS

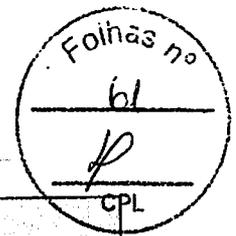
#### 14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

#### 15. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

---

#### 16. ANEXOS

  
DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura de Sorriso/MT



**PROCESSO DE SELEÇÃO**

**MODALIDADE:** Concurso de Projetos N.º 001/2013

**INTERESSADA:** Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Cidades e Agricultura e Meio Ambiente.

**OBJETO:** Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público.

~~A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, com sede a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso/MT, através da Secretaria de Administração, torna público aos interessados que realizará, às 08:00 horas do dia 17 de maio de 2013, seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.~~

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



2.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

14.001.04.122.0239.2113 (386) – 33.90.39.00.00.00 Manut. Encargos c/ a Secretaria  
06.002.18.542.0221.2058 (193) – 33.90.39.00.00.00 – Manut. Encargos Fundo Municipal de Meio Ambiente  
15.001.10.301.0229.2060 (396) – 33.90.34.00.00.00 – Manut. Das ativ. Do Fundo Municipal de Saúde  
15.001.10.301.0230.2063 (410) – 33.90.39.00.00.00 – BLOCO I – Atenção Básica  
15.001.10.302.0231.2066 (421) – 33.90.39.00.00.00 – BLOCO II – Alta Complexidade

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

3.2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto à pregoeira e à Equipe de Apoio, para o respectivo credenciamento.

4.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do **CONCURSO DE PROJETOS**, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

4.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

4.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.5. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

4.6. **CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:** O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:



- 4.6.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);
- 4.6.2 Termo de Credenciamento, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização (Modelo ANEXO IV do Edital) ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.
- 4.7. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.
- 4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

## **5 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS**

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela presidente da Comissão Especial de Julgamento, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.
- 5.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2013  
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

- 5.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROJETO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2013  
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



5.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.6. O “ENVELOPE 2 – PROJETO” deverá conter o PROJETO, em apenas 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de Sorriso, por intermédio das suas **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE E SANEAMENTO, CIDADES E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

5.7. No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

5.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

5.9. A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

5.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 4.1 e 4.2 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

5.11 Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do **CONCURSO DE PROJETOS**, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

5.11.1 Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

5.12 A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

5.13 Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.



**5.14** Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas seqüencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo.

**5.15** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

**5.16** No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.

## **6. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** A Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) nos termos do item 5 do presente edital - em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

**6.2** Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

**6.2.1** Quanto à **habilitação jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

**6.2.1.1.** Certidão em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99.

**6.2.1.2.** Ato constitutivo em vigor e alterações subseqüentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

- a. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c. Composição e atribuição da diretoria;



d. Proibição de distribuição de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

6.2.1.3. Ata de eleição da diretoria em exercício.

6.2.1.4. Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.2.2. Quanto à regularidade fiscal:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.

6.2.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007.

6.2.2.4. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão a respeito a ICMS e IPVA e da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

6.2.2.5. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

6.2.2.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação das certidões correspondentes.

~~a) A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.~~

b) A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser comprovada através de certidão negativa de débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

c) prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de reclamatória trabalhista.



6.2.2.7. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeito de negativa.

6.2.3. Quanto à **qualificação econômico-financeira**:

a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado.

6.2.4. Quanto à **qualificação técnica**:

6.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos requisitos;

6.2.4.2. Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/99, de no mínimo 03 (três) anos;

6.2.4.3. Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica;

6.2.4.4. Apresentação de atestado de visita técnica, que deverá ser expedido por cada área de apresentação de projeto.

6.2.4.5. Declaração firmada pela proponente, nos termos do modelo "A", do Decreto Federal nº. 4.358, de 5 setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);

6.2.4.6. Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Anexo VII);

6.2.4.7. Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Anexo VIII).

6.2.4.8. Declaração expressa do proponente de que não existe fatos impeditivos a sua habilitação (Anexo IX).

6.2.4.9. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução;

~~6.2.4.10. Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de Sorriso, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterà comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.~~

6.2.4.11. Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – Anexo V do edital) em plena vigência.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



6.2.5. Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

6.2.6. Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, nos termos do subitem 6.3 do presente Edital.

6.3. Finalizada a sessão pública a que se refere o presente Edital a Comissão Julgadora, em até 72 (setenta e duas) horas, fará a conferência e análise dos documentos para verificar o atendimento pleno às exigências estipuladas neste Edital, podendo, no entanto, realizar a análise na própria sessão.

6.4. ~~A habilitação ao presente concurso será feita mediante comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através da apresentação, por pessoa autorizada, do envelope nº 1, contendo, obrigatoriamente, toda a documentação aqui elencada.~~

6.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados através de cópia simples com a apresentação dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

6.6. A divulgação do resultado da documentação apresentada no Envelope 1, ou seja, da Habilitação, será feita na própria audiência ou através da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

6.7. A análise e divulgação do julgamento dos documentos de habilitação poderão ocorrer na própria sessão, oportunidade em que, estando todas as proponentes representadas e sendo expressa a não intenção de recurso, serão abertos os envelopes (2), para que os projetos sejam rubricados por todos os presentes;

6.8. ~~Caso haja intenção de recurso contra o julgamento da habilitação os mesmos terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial;~~

6.8.1. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.9. Não será admitida a participação, na presente Licitação, de entidades reunidas em consórcio.

6.10. Não será admitida, neste processo, a participação de entidades que deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;



6.11. Forem declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração nos termos do modelo Anexo IV.

## **7. DO ENVELOPE 2 – DO PROJETO**

7.1. Este envelope deverá conter o projeto, contemplando os seguintes elementos:

7.1.1. Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

7.1.1.1. Especificação do programa de trabalho proposto.

7.1.1.2. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99.

7.1.1.3. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº.9.790/99).

7.1.1.4. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99).

7.1.1.5. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

7.1.1.6. Especificações técnicas do projeto.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta/projeto, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme item 04 deste Edital;

8.2. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente Edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme este Edital.

8.2.1. Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para

**CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de Sorriso (MT).

**8.2.2.** Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 01 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências editalícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 06 e seus subitens.

**8.3.** Primeira Etapa (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação;

**8.3.1.** Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 01 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do subitem 4.1 do presente Edital.

**8.4.** Para fins de cumprimento ao art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, a proponente

~~interessada no certame deverá encaminhar-se até o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, de posse do o Envelope nº 2, que deverá conter duas vias do projeto/proposta, o qual será o primeiro a ser aberto, por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, que não seja integrante da Comissão Julgadora, na presença do representante legal da licitante ou seu procurador:~~

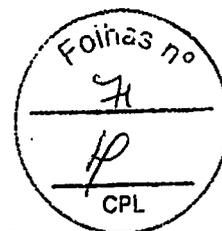
**8.4.1.** O referido servidor realizará a abertura do envelope de projeto/proposta, colocando um código numérico de desidentificação em cada via do projeto/proposta. Posteriormente, o mesmo servidor colocará uma via no envelope original e outra em um envelope sem identificação, o qual será lacrado, receberá o mesmo código da proposta, rubricado pelo servidor e representante da proponente e encaminhado à Comissão Julgadora por ocasião do recebimento e abertura dos envelopes.

**8.5.** A Comissão Julgadora não terá acesso à fase de desidentificação das propostas, desconhecendo assim, a autoria dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos que serão levados à sua apreciação.

**8.6.** O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos ~~no presente edital, e será julgado dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 9.790/99~~ e Decreto 3.100/99;

**8.7.** Os projetos recebidos conforme o presente Edital, serão avaliados pela Comissão Técnica de Julgamento, observando se os projetos atendem a todos os seguintes requisitos:

- a) O mérito intrínseco e adequação ao edital, do projeto apresentado;
- b) A adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados esperados;
- c) A capacidade técnica e operacional da candidata;



d) Custos de gestão de projetos (encargos operacionais, administrativos e institucionais);

8.8. A comissão deverá selecionar as propostas adotando critérios de pontuação, do presente Edital;

8.9. A seleção das entidades será baseada nas notas atribuídas às suas Propostas Técnicas e Financeiras (encargos operacionais, administrativos e institucionais);

8.10. As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal;

8.11. As propostas serão selecionadas de acordo com julgamento da Comissão Técnica de Julgamento através de sua avaliação na esfera de abrangência deste Edital;

8.12. Será selecionada a OSCIP proponente que obtiver a maior média aritmética simples, das notas atribuídas aos seus projetos, levando em consideração as áreas de atuação relacionadas no Anexo II do presente edital;

8.13. Caso a proponente não apresente projeto para alguma área de atuação requerida no edital, ser-lhe-á atribuída nota 00 (zero) para aquele projeto, que fará parte da média aritmética simples, conforme estabelecido no presente edital.

8.14. Os Projetos Técnicos das concorrentes habilitadas serão valorados individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com Notas de 00 (zero) a 100 (cem), com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS   | PONTUAÇÃO | PESO | NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)     |
|---|-----------|------|------------------------------|
| <b>Avaliação da Capacidade de Gestão da Proponente</b>  |           |      |                              |
| <b>1. Experiência anterior da candidata na execução de PROJETOS</b><br>Capacidade técnica e operacional da entidade, incluindo seus integrantes, mediante histórico de trabalhos realizados e currículos dos componentes permanentes da equipe. |           |      | $N1=(1.1+1.2+1.3+1.4 + 1.5)$ |
| 1.1. Quanto à Entidade  | 0 a 3     | 4    |                              |
| 1.2. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área A  | 0 a 2     | 4    |                              |
| 1.3. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área B  | 0 a 2     | 4    |                              |
| 1.4. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área C  | 0 a 2     | 4    |                              |
| 1.5. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área D  | 0 a 2     | 4    |                              |
| <b>Avaliação das Características Técnicas do PROJETO</b>  |           |      |                              |

**CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



|   |       |   |                             |
|---|-------|---|-----------------------------|
| <b>2. COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO</b>   |       |   | <b>N2=(2.1 + 2.2 + 2.3)</b> |
| 2.1 adequação ao Edital e ao Termo de Referência.   | 0 a 2 | 4 |                             |
| 2.2 adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados estimados.      | 0 a 2 | 4 |                             |
| 2.3 ajustamento da proposta às especificações técnicas e adaptações a realidade do Município. | 0 a 2 | 4 |                             |
| <b>3. METODOLOGIA Criatividade, inovação e interação</b>                                      | 0 a 3 | 4 | <b>N3</b>                   |
| <b>Avaliação dos Custos Operacionais do PROJETO</b>   |       |   |                             |
| <b>4. CUSTOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO</b>   | 0 a 5 | 4 | <b>N4</b>                   |
| <b>NOTA FINAL PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA</b><br>(= $\sum N1 + N2 + N3 + N4$ )             |       |   |                             |

8.15. Como critérios de pontuação, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

a) Nota 01 (N1): Critérios de pontuação referentes à experiência anterior

| <b>N1: Experiência anterior da candidata na execução de PROJETOS</b><br>Análise do histórico de trabalhos anteriores realizados em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas, acompanhados do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. |  |        |
|--|--|--------|
| ITEM   | SUBITEM  | PONTOS |
| N 1.1 Quanto à Entidade  | Apresenta menos de um ano de experiência com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.   | 0      |
|  | Apresenta um ano de experiência com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.  | 1      |
|  | Apresenta dois anos de experiência com a mesma entidade (município, estado) com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.          | 2      |
|  | Apresenta três anos de experiência ou mais, com a mesma entidade (município, estado) com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas. | 3      |
| N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área A   | A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.  | 0      |
|  | A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.  | 1      |
|  | A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.  | 2      |
| N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área   | A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.  | 0      |



|  |   |   |
|--|---|---|
| A  | A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO. | 1 |
|  | A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.     | 2 |
| N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área C | A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.                 | 0 |
|  | A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO. | 1 |
|  | A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.     | 2 |
| N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área D | A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.                 | 0 |
|  | A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO. | 1 |
|  | A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.     | 2 |

\*A Equipe técnica mínima corresponde aos profissionais indicados no Anexo I deste edital, de acordo com cada área de atuação estabelecida. A Comprovação de equipe técnica se dará através de profissionais formalmente vinculados à Entidade, pelo do regime CLT, por associação, por contratação ou por declaração de disponibilidade, realizada pelo próprio profissional.

**b) Nota 02 (N2): Critérios de pontuação referentes à consistência e coerência do Projeto.**

| N2: Coerência e consistência do Projeto  |   |        |
|--|---|--------|
| ITEM   | SUBITEM   | PONTOS |
| N2.1 - Adequação ao Edital e ao Termo de Referência.                                       | Não são suficientes para atingir os resultados propostos.           | 0      |
|  | São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.  | 1      |
|  | São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos. | 2      |
| N2.2 - Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados estimados | Não são suficientes para atingir os objetivos propostos.            | 0      |
|  | São parcialmente suficientes para atingir os objetivos propostos.   | 1      |
|  | São integralmente suficientes para atingir os objetivos propostos.  | 2      |



|   |   |   |
|---|---|---|
| N2.3 - Ajustamento da proposta às especificações técnicas e adaptações a realidade do Município | Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas.          | 0 |
|   | São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas. | 1 |
|   | São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas | 2 |

c) **Nota 03 (N3): Critérios de pontuação referentes à Metodologia.**

| N3: Metodologia  | SIM           | NÃO |
|--|---------------|-----|
| O PROJETO apresenta metodologia articulada em torno dos seguintes eixos: |               |     |
| Criatividade   |               |     |
| Inovação   |               |     |
| Interação com a equipe do parceiro público                               |               |     |
| <b>Critérios</b>   | <b>Pontos</b> |     |
| Se menos de 2 respostas SIM  | 0             |     |
| Se 2 respostas SIM   | 2             |     |
| Se 3 respostas SIM   | 3             |     |

d) **Nota 04 (N4): Critérios de pontuação referentes ao custo total do projeto.**

| N4: Custo com Encargo Administrativo do Projeto                            | Pontos |
|--|--------|
| Encargo Adm. ou superior a 100% do custo direto com a execução do projeto. | 0      |
| Encargo Adm. entre 80,01 e 100% do custo direto com a execução do projeto. | 1      |
| Encargo Adm. entre 60,01 e 80% do custo direto com a execução do projeto.  | 2      |
| Encargo Adm. entre 40,01 e 60% do custo direto com a execução do projeto.  | 3      |
| Encargo Adm. entre 20,01 e 40% do custo direto com a execução do projeto.  | 4      |
| Encargo Adm. entre 0 e 20% do custo direto com a execução do projeto.      | 5      |

**OBS.:** Para obtenção do encargo administrativo levar-se-á em conta a média da soma de todos os encargos administrativos apresentados na planilha de custos, dividido pela média do valor do custo apresentado na mesma planilha.

8.16. A **NOTA FINAL (NF)** obtida pela Entidade no presente Concurso de Projetos será igual a soma de todas as Notas Parciais obtidas ( $NF = N1 + N2 + N3 + N4$ ).

8.17. A Entidade que obtiver Nota Final menor que quarenta ( $NF < 40$ ) será desclassificada do concurso.

8.18. As notas serão listadas em ordem decrescente, sendo considerada vencedora do concurso a Entidade que obtiver a maior Nota Final (NF), observado o valor mínimo descrito no item anterior.

8.19. Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, serão usados os seguintes critérios de desempate:



8.19.1. Maior nota alcançada no Projeto;

8.19.2. Menor encargo administrativo;

8.19.3. Maior nota alcançada na apresentação do histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados do Atestado de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com as ações a serem desenvolvidas.

8.20. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

8.21. Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS, de acordo com os ~~critérios objetivos definidos neste Edital, a Comissão indicará a vencedora, fazendo~~ publicar o resultado final do Concurso na imprensa oficial do Município, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

## 9. DO PROCEDIMENTO

9.1. No local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes de nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), entregues por representante legal da OSCIP ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital.

9.2. Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

9.3. Abertos os envelopes de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIPs presentes e pela Comissão.

9.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

9.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 2 (propostas), que poderá constituir-se na mesma data ou em nova data a ser designada para tal, isso, se todas as OSCIPs, habilitadas ou



não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo Anexo III, e mediante o registro da circunstância em ata.

9.6. Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

9.7. Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIPs presentes e pela Comissão Técnica. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas OSCIPs, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

9.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e Pela Comissão Técnica nomeada para este fim, quando for o caso, pelas OSCIPs presentes.

9.11. Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a comissão técnica apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologado o processo, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, a qual deverá manifestar seu interesse em um prazo de prazo de dez dias úteis, sob pena de perder o seu direito à formalização da Parceria;

10.2 A assinatura do Termo de Parceria levará em consideração o disposto no §1º, Art. 10 da Lei 9.790/99;

10.3. O Termo de Parceria será firmado por área de atuação, conforme constante, no Anexo I;



10.4. O Plano de Trabalho apresentado como proposta poderá ser alterado, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

10.5. Na alteração e ou/inclusões de quantitativos, metas e prazos de Planos de Trabalhos a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, levar-se-á em conta os encargos administrativos/operacionais/institucionais apresentados pela OSCIP, como proposta;

10.6. Poder-se-á o Plano de Trabalho ser dividido em várias partes, e sua implantação ocorrer em momentos diferentes, adequando-o ao interesse da Administração Pública;

10.7. Fica assegurado ao Município de Sorriso – MT o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por ~~interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,~~ suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCIPs direito à indenização;

10.8. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

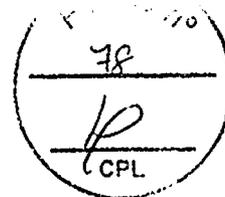
10.9. Informações complementares referentes à condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de Permanente de Licitação, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

10.11. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Os licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório. Cabendo à Comissão no primeiro caso, julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis e no segundo caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. Os recursos administrativos cabíveis nesta licitação serão os previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 109, alterado pela Lei Federal nº. 8.883/94, podendo ser



interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 11.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
- 11.2.2. julgamento das propostas;
- 11.2.3. anulação ou revogação da licitação;
- 11.2.4. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2.5. aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 11.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, imotivados e inespecíficos.
- 11.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O recurso, que deverá ser protocolado no prazo legal na sede do Departamento de Licitação, na Prefeitura de Sorriso/MT, e será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto nº. 3.100/99, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA**

12.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

12.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 24 horas úteis a contar da solicitação, o comprovante da abertura de conta bancária, única e específica, no Banco indicado pelo Município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

12.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público, outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.



12.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Sorriso, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, do artigo 10, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

### **13. DOS RECURSOS HUMANOS**

13.1 As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de SORRISO de quaisquer responsabilidades ou encargos ~~delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-~~ se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

13.2 Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de SORRISO não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

### **14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA**

14.1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

14.2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99, inciso II do § 2º do art. 10 da Lei 9790/99.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

15.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

15.2. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora,



nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

15.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

## **16. ANEXOS**

16.1. Constituem-se anexos do presente edital:

**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

~~**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**~~

**ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA QUE O LICITANTE PARTICIPAR DO CERTAME**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DOS AUTORES DO PROJETO DECLINANDO OS DIREITOS AUTORAIS SOBRE ELE, ESPECIALMENTE QUANTO A SUA EXECUÇÃO**

~~**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DA OSCIP COMPROMETENDO-SE A APRESENTAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO, UM RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO.**~~

Sorriso – MT., ..... de 2013.

**DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura de Sorriso/MT

**CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**